

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Documento nº 02500.013579/2020-17

Estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Regimento Interno da ANA (Resolução n. 76, de 25 de setembro de 2019), considerando a decisão da DIRETORIA COLEGIADA, em sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de março de 2019, e

Considerando a necessidade garantir a salubridade dos servidores e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), além de manter os serviços da Autarquia e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março, como pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que outras entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, vem tomando medidas que visam reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV)

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Suspender as autorizações de afastamentos em missões oficiais de servidores e colaboradores eventuais para o exterior e para outras cidades brasileiras



Art. 3º Cancelar os afastamentos já autorizados e não efetivados até a data de publicação desta portaria.

Art. 4º Suspender a promoção e a participação presencial de servidores em eventos técnicos, científicos e acadêmicos.

Parágrafo único: O caput deste artigo não se aplica a reuniões profissionais de trabalho.

Art. 5º Autorizar e estimular a participação virtual ou remota de servidores em eventos, reuniões e demais encontros de interesse da ANA.

Art. 6º A Diretoria Colegiada apreciará os casos excepcionais submetidos pelos responsáveis das UORGs aos respectivos Diretores Supervisores das Áreas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

